Mensagem Nº 1.037/2023

Mirante da Serra, 16 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O projeto de Lei nº 1.356/2023 “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTAGIÁRIO ACOLHIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca de programa para propiciar a inserção no mercado de trabalho dos menores em situação de acolhimento institucional, por intermédio do programa de estagio.

A Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, estabelece, no seu Capítulo V, regras voltadas a garantir o direito à profissionalização e à proteção no trabalho para os adolescentes.

Conforme disciplinado no ECA, os programas de acolhimento institucional atendem crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados. Nessas situações, as crianças e adolescentes enfrentam problemas de alta complexidade pessoal e/ou social e passam a residir em casas de acolhimento, muitas vezes por vários anos.

Entretanto, o ECA não traz disposições específicas para garantir o direito à profissionalização e à proteção do trabalho para os adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional.

A fim de suprir a lacuna normativa identificada, o presente projeto de lei possui como objetivo estabelecer direitos específicos voltados à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho, por meio de estágio remunerado nos órgãos públicos municipais, dos adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando desde já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PROJETO DE LEI N.º 1.356/2023

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTAGIÁRIO ACOLHIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mirante da Serra, o programa Estagiário Acolhido, possibilitando a contratação de adolescentes de ambos os sexos a partir de 16 (dezesseis) anos, que estejam em acolhimento institucional, por período superior a 02 (dois) anos e que não tenha expectativa de adoção.

Parágrafo Único – Será requisito para a participação no referido programa de estágio, a destituição do poder familiar.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a oferecer trabalho remunerado na condição de Estagiário aos adolescentes acolhidos, com o pagamento da bolsa de estágio mensal, fixada no valor de:

I – R$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 1º A jornada de atividade do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

§ 2º Os valores da bolsa estágio serão revisados nos mesmos percentuais dos Servidores Públicos em decorrência da Revisão Geral Anual.

Art. 3º O pagamento da bolsa estágio será efetuado através de recursos orçamentários próprios de cada Secretaria ou órgão onde o Estagiário estiver vinculado e de acordo com a programação de pagamentos do órgão público, observada a frequência do bolsista que deverá ser diariamente registrada.

Art. 4º O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – O estágio será automaticamente encerrado quando o adolescente acolhido completar 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 5º Fica assegurado ao Estagiário Acolhido, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º São requisitos para ingressar no Programa de Estágio:

I - Para obtenção do estágio de que trata esta LEI, o adolescente acolhido deverá estar matriculado, ter frequência efetiva e bom aproveitamento nos cursos vinculados em instituição de ensino público no Município de Mirante da Serra, demonstradas através das respectivas declarações;

II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as atividades escolares.

Art. 7º O Programa de Estágio, para os Estagiários Acolhidos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e é de caráter não obrigatório.

Art. 8º O Programa Estagiário Acolhido é incentivo à profissionalização e assistência para inserção no mercado de trabalho.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 16 de outubro de 2023.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)